



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Chefia de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00010283/2025-36

Interessado: CASA CIVIL - CENTRO DE TRANSPORTES

Assunto: Contratação de serviços para locação de três (03) veículos híbridos - Grupo S-2 - Modelo X.

À Consultoria Jurídica da Casa Civil,

O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de três (03) veículos híbridos HEV - modelos SUV novos (zero quilômetro), pertencentes ao Grupo S-2 – Categoria X, na cor preta, conforme especificações estabelecidas no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977, e suas alterações (conforme item 7, fl. 9, do volume 16 do Cadterc). Os veículos de representação pertencentes ao Grupo S-2 devem ser, preferencialmente, de fabricação nacional, movidos a Eletricidade e Biocombustível Flex, do tipo SUV, com capacidade para cinco ou mais ocupantes e compatíveis com o transporte misto de passageiros e cargas leves.

A contratação será realizada através de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual nº 67.608/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

O valor total estimado importa em R\$ 723.068,85 (setecentos e vinte e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha de preços (doc. 0084837507).

Constam nos autos, disponibilidade financeira, para atendimento às despesas no presente exercício, está previsto na POS 2026, conforme informação do Grupo Setorial de Planejamento Orçamento e Finanças Públicas (doc. 0085507122)

Considerando o valor estimado da contratação pretendida, e no uso da competência prevista no artigo 3º do Decreto 47.297, de 06 novembro de 2002, c/c o artigo 189, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura de PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizado por intermédio do Sistema de Compras do Governo Federal, conforme minuta de edital anexada nos autos (doc. 0085293737) e APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I da minuta de Edital.

A pretendida contratação, foi aprovada pela Diretoria de Mobilidade Interna da Subsecretaria de Patrimônio do Estado (SPE-DMI), conforme Despacho DMI/COGM (doc. 0083672215).

I – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de renovação da frota, com a aquisição de veículos novos, visando à atualização dos modelos atualmente locados e à continuidade dos serviços prestados. A medida encontra-se em conformidade com o Decreto nº 12.435, de 15 de abril de 2025, que regulamenta o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), instituído pela Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

Com o objetivo de definir a estratégia mais adequada de contratação, esta Administração elaborou estudo técnico preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis. Dentro do prazo legal, foi encaminhado ofício à empresa responsável pela execução do Contrato nº 003/2023, manifestando a intenção de não prorrogar o referido ajuste, cuja vigência encerra-se em 22 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Documento de Formalização da Demanda – DFD (doc. 0081205332) e reiterado no Estudo Técnico Preliminar (doc. 0084836611).

A nova contratação é necessária para assegurar o atendimento às demandas Casa Civil.

Optou-se pela locação de veículos híbridos em razão de suas vantagens operacionais e econômicas, considerando que tal modalidade evita custos elevados relacionados à aquisição direta, manutenção, depreciação e gestão de frota, além de permitir a renovação periódica dos veículos, com maior segurança e confiabilidade.

A Administração de Frota, com base em estudos e pesquisas de mercado, revisou as especificações técnicas dos veículos atualmente locados, ressaltando que não se trata da contratação de modelo específico. Conforme quadro constante na Portaria do DCTI, na categoria X – Utilitários Esportivos (SUVs), há diversos modelos disponíveis no mercado que atendem aos requisitos deste processo, destacando-se por sua eficiência e maior altura, características que, conforme a experiência da Casa Militar, na locação de veículos destinados a autoridades, conferem melhor desempenho e adequação às atividades institucionais.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de três (03) veículos híbridos HEV - modelos SUV novos (zero quilômetro), pertencentes ao Grupo S-2 – Categoria X, na cor preta, conforme especificações estabelecidas no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977, e suas alterações (conforme item 7, fl. 9, do volume 16 do Cadterc). Os veículos de representação pertencentes ao Grupo S-2 devem ser, preferencialmente, de fabricação nacional, movidos a Eletricidade e Biocombustível Flex, do tipo SUV, com capacidade para cinco ou mais ocupantes e compatíveis com o transporte misto de passageiros e cargas leves, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnicas administrativas do Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (doc. 0085293737).

O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023, conforme Termo de Referência que integra a minuta de Edital de Pregão Eletrônico como Anexo I, e para o qual ficam estabelecidas:

II.a – DA FASE DE HABILITAÇÃO

A fase de habilitação foi indicada no item 8 e Anexo I da minuta de Edital e estabelecidas as condições definidas no Termo de Referência (doc. 0084839112), conforme abaixo:

- Habilitação jurídica (itens 8.4 a 8.12 do Anexo I);
- Habilitação fiscal, social e trabalhista (itens 8.13 a 8.19 do Anexo I);
- Qualificação econômico-financeira (itens 8.20 do Anexo I);
- Qualificação técnica (itens 8.21 a 8.24.7 do Anexo I);
- Outras comprovações (itens 8.22 do Anexo I).

Considerando o vulto e as características do objeto da pretendida contratação, justifico as exigências da qualificação técnica e qualificação econômico-financeira apresentadas por serem fator relevante para a execução do objeto. Desta forma, garantindo, que a empresa a ser contratada, seja capaz de cumprir com as obrigações contratuais e de arcar com os custos inerentes à prestação dos serviços.

II.b – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Acolho as disposições estabelecidas nos itens 12.1 a 12.19 da minuta de Edital (doc. 0085293737).

Em caso de inadimplemento de obrigações serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

II.c – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I da minuta de Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme definido na Cláusula Nona da Minuta de Contrato, Anexo II da minuta de Edital (doc. 0085293737).

II.d – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo III, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação, conforme o estabelecido no subitem 5.8, do item 5 da minuta de Edital;

II.e – CRITÉRIOS DE DISPUTA PARA FINS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

Fica estabelecido o modo de disputa ABERTO E FECHADO, conforme as condições definidas nos itens 6.11 a 6.11.4 da minuta de Edital;

II.f – CRITÉRIO PARA ENCERRAMENTO DOS LANCES

Acolho as disposições do item 6 e seguintes da minuta do Edital, em conformidade com o modo de disputa adotado ABERTO e FECHADO;

II.g - INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação.

Justifico a exigência de garantia em razão de que confere maior segurança no cumprimento das obrigações contratuais pela empresa e visando proteger os interesses de ambas as partes.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Justifico a não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, constante no item 3.11 da minuta de Edital, em razão de que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos no edital. Avalia-se, portanto, que, nesse quesito, o consórcio de empresas não oferece vantagens competitivas para o objeto, seja em termos de eficiência operacional, custos ou qualidade dos serviços.

IV – PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

Será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, nos moldes definidos na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, Anexo II da minuta de Edital (doc. 0085293737).

V – DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE:

Para cumprimento do inciso IV do artigo 3º do Decreto 47.297/02, designo: Como pregoeira a servidora Jessica Souza de Brito, Diretora Técnica II, CPF 297.576.608-41. No impedimento da participação da Pregoeira acima designada, fica desde já designado Odilon Bezerra dos Santos Neto, Oficial Administrativo, CPF 125.813.818-25, para assumir a função de Pregoeiro.

Como equipe de apoio designo Ery Requena Lima Filho, CPF 355.473.998-76, Assessor Técnico de Coordenador e Ana Paula Ferreira, CPF 171.008.298-44, Assessor Técnico.

Justifico, que a designação da equipe técnica considera a expertise de tais servidores nas atividades em foco.

Atesto que os agentes designados cumprem, fielmente, os requisitos do artigo 3º do Decreto nº 68.220/2023, não incorrendo nas vedações dos artigos 4º e 5º do mesmo decreto, bem como nas do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

VI – Feitas essas considerações, e devidamente AUTORIZADA a deflagração do pregão, com a aprovação pela Diretoria de Mobilidade Interna da Subsecretaria de Patrimônio do Estado (SPE-DMI), com a despesa prevista na POS 2026 (doc. 0085507122) e elaboração da minuta de edital finalizada, encaminho o presente processo para conhecimento, análise e manifestação sobre a minuta de edital de "PREGÃO ELETRÔNICO" (doc. 0085293737).

São Paulo, na data da assinatura digital

FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ronald Rocha Fernandes, Chefe de Gabinete**, em 16/10/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085631611** e o código CRC **76851FAE**.